

1

PROCESSO Nº.1- (TERRAS QUE CONSTITUEM A FAZENDA PIAÍ)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Decisão de 24/10/1940, da P.C.E.R.T.T.

A Comissão, nos t^êrmos do Relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação e por isso não sujeitas às disposições do decreto-lei n.893, de 26/11/38, as terras que constituem a Fazenda Piaí, compreendidas nas do antigo Engenho Piaí, excluídas as que foram demarcadas em 1884 para a formação do Povoado de Sepetiba e as da faixa de marinha, que continuam no domínio da União, e delas poderá dispor na conformidade da legislação especial que lhes for aplicável . Remetam-se os processos à D.D.U. para os devidos fins.
Rio, 24/10/940.

- a) Luciano Pereira da Silva
- a) Plínio de Freitas Travassos
- a) Henrique Dietrich

RELATÓRIO

Os espólios de MANOEL LOPES FERREIRA e DONA CANDIDA ARANTES LOPES, por seu inventariante Laudeonor Lopes Ferreira (doc. VII, à fls. 31), sob protesto, apresentam os títulos em que fundam seu direito sobre a plena propriedade da Fazenda Piaí, abrangida pelas linhas perimétricas da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, no Distrito Federal, em face do disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

São os seguintes os documentos apresentados:

- 1 - Página nº 1.209 do Diário Oficial de 18/1/1935, onde é publicado o despacho proferido em 14/1/935 pelo Diretor do Domínio da União, no processo nº 72.317/34, mandando arquivar a representação do inspetor regional da D.D.U., Alexandre Piemont, sobre propriedade em apreço (doc. I, à fls. 3 do proc. 1.362/39).
- 2 - Certidão passada em 15/4/1939 pelo Escrivão do Juízo de Direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal (doc. II, à fls. 4 do Proc. nº 1.362/39), extraída dos autos da ação de demarcação entre Francisco Sá Barreto Costa e sua mulher e o espólio de Manoel Lopes Ferreira, na qual foi transcrita a certidão, passada em 7/5/1928 pela Seção Histórica do Arquivo Nacional, do termo de arrematação do Engenho Piaí, situado na Fazenda de Santa Cruz. Do teor do referido termo verifica-se que, em sessão realizada no dia 12 de junho de 1806, a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, presidida pelo Vice-Rei do Estado, Dom Fernando José de Portugal, resolveu aceitar a oferta, na importância de Rs 68:283\$030, feita por Antonio José da Silva Braga, por si e seus socios e fiadores Antonio Gomes Barroso e João Gomes Barroso, para arrematação do aludido Engenho do Piaí, inclusive "seiscentas e trinta braças de terreno em vela-latina no fundo, ou



ou sertão das terras do mencionado Engenho, que vão desde o marco do Curral Falso, da dita Fazenda, onde se fez o travessão, e acabou a medição, pelo mesmo rumo que vai da Sepetiba, até fechar com o rumo da Fazenda do Carmo, que fazem com a dita configuração triangular mais cento e sessenta braças de testada, com mil e quinhentas de fundo, vindo assim^a ficar o campo da Fazenda fechado com a cancela do dito Curral Falso." Consta ainda do termo em apreço que a soma total supra referida os arrematantes se obrigariam a pagar no prazo de dois anos, a partir da data do termo, em letras ou papeis correntes e legalizados da dívida passiva da Real Fazenda (fls. 5v.), de conformidade com a carta regia de 7/11/1803, que determinou a venda dos Engenhos de Piaf e Taguaí (Itaguaí). Do mesmo documento consta a transcrição da certidão, passada em 7/5/1928 pela Seção Historica do Arquivo Nacional, do teor do aviso expedido em 27/5/1807 (fls. 6v.) pelo Inspector da Fazenda de Santa Cruz, autorizando o Administrador da dita Fazenda a assistir a posse e medição do Engenho de Taguaí e demais terrenos, que arremataram Antonio José da Silva Braga e seus socios e fiadores Antonio Gomes Barroso e João Gomes Barroso, posse que foi determinada pela Junta da Real Fazenda.

Ainda do mesmo documento consta a transcrição da certidão (fls. 8), passada em 2/6/1928 pelo Cartorário do Tesouro Nacional, do teor da provisão de 21/8/1807, expedida a favor de Antonio da Silva Braga e seus socios e fiadores Antonio Gomes Barroso e João Gomes Barroso e registrada à fls. 114v. do livro nº 1 de "Provisões as Juntas de Fazenda das Provincias do Sul", em virtude da qual foi o Dezembargador Juiz dos Feitos da Real Corôa e Fazenda autorizado a mandar medir e demarcar as aludidas seiscentas e trinta braças de terras, incorporadas às do Engenho do Piaf, no termo de sua arrematação," dando-lhes de tudo a competente posse fazendo-se desta maioria de terreno a necessaria avaliação na conformidade do que já se arrematou e seguindo em tudo nesta demarcação e posse o mesmo que por esse Juizo se praticou a respeito da posse que mandei dar ao dito Arrematante seus socios e fiadores do En-



Engenho de Taguaí situado na mesma Fazenda de Santa Cruz."

- 3 - Fotografia da cópia de um trecho da carta topográfica da Real Fazenda de Santa Cruz, feita por Simão Antonio da Roza Pinheiro, cópia que foi fornecida em 5/11/1928 pela 2a. Sub-Secção da 5a. Secção do Estado Maior do Exercito, onde se acham traçadas as divisas do Engenho de Piaí (doc. III, à fls. 10 do proc. ... 1.362/39).

Desse documento não consta a data em que a aludida carta foi organizada.

- 4 - Certidão passada em 15/4/1939 pelo Escrivão do Juizo de Direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal (doc. IV, à fls. 11 do proc. 1.362/39), extraída dos autos da ação de demarcação entre Francisco Sá Barreto Costa e sua mulher e o espolio de Manoel Lopes Ferreira, na qual foi transcrita a carta de adjudicação da Fazenda Piaí, passada em 5/6/1880 a favor do Comandador Antonio de Souza Ribeiro nos autos da falencia de Bernardo Alves Corrêa de Sá. Desse documento consta a transcrição do conhecimento de imposto de transmissão de propriedade, cujo pagamento foi efetuado em 17/5/1880 na Recebedoria do Rio de Janeiro. No documento em apreço (fls. 17v.), nota-se a transcrição da petição feita por Antonio de Souza Ribeiro, em que este alegava estar de posse da Fazenda Piaí desde .. 1865 data da compra a Antonio José Gomes Pereira Bastos e sua mulher.

Do mesmo documento consta a transcrição (fls.19v) da certidão passada em 7/11/1925 pelo Tabelião do 11º Officio de Notas da Capital Federal e relativa à escri



escritura de compra e venda de parte da Fazenda Piaí, em Santa Cruz, que entre si fazem Giuseppe Labanca e sua mulher, como outorgantes vendedores e Manoel Lopes Ferreira e sua mulher, como outorgantes compradores, realizada em 12/9/1923. Desse documento consta que os outorgantes e outorgados adquiriram a dita Fazenda, em 19/4/1913, de Domenico Conte e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em notas do tabelião do 2º Ofício da Capital Federal e que os outorgantes vendem aos outorgados a parte da Fazenda Piaí que lhes pertence em virtude da citada aquisição.

Ao ato de transmissão compareceu o credor hipotecário Vitor Parames Domingues, que declarou haver recebido o respectivo saldo devedor, autorizando o cancelamento da hipoteca realizada em 29/11/1917.

Do mesmo documento consta que serão mantidas as obrigações decorrentes da opção dada pelos outorgantes conjuntamente com os outorgados, à Companhia Radio-Telegrafica Brasileira, por escritura de 13/8/1922.

Menciona o citado documento a área aproximada de uma legoa quadrada e as seguintes confrontações para a Fazenda do Piaí (fls. 20v.): a Leste, a Fazenda dos Frades do Carmo, a Fazenda do Mato da Paciencia e a antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz; ao Oeste, o mar ; ao Norte, a dita Fazenda de Santa Cruz e ao Sul, o mar.

5 - Certidão passada em 18/4/939 pelo serventuario do 1º Ofício do Juizo de Direito da 6a. Vara Civel desta Capital (doc. V, à fls. 25) e extraida dos autos de interdito proibitorio requerido por Manoel Lopes Ferreira contra José Corrêa Teixeira e outros, pela qual se ve-



verifica que por escritura pública de 25/8/1903, lavrada em notas do tabelião Antonio Rustico de Souza Tupinambá, o Comendador Antonio de Souza Ribeiro vendeu com a clausula de retro-venda até 25/2/1904, a Domenico Conte a Fazenda do Piaí, com a área aproximada de uma legoa quadrada de terras e divisas descritas no item 4 .

O vendedor houve tal propriedade em virtude de sua meação por falecimento de sua mulher, Dona Maria Joaquina Ribeiro, cujo inventario foi processado pelo Juizo da lla. Pretoria e as partilhas julgadas por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 12/9/1902, sendo o titulo do espolio constituído pela carta de adjudicação referida no item 4 .

- 6 - Certidão passada em 18/4/1939 pelo serventuario referido no item 5 (doc. VI, à fls. 28) e extraída dos mesmos autos que a anterior, pela qual se verifica que por escritura pública de 19/4/1913, lavrada em notas do tabelião Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho, Domenico Conte e sua mulher, Dona Victoria di Seta, venderam a Giuseppe Labanca e Manoel Lopes Ferreira a Fazenda Piaí, com a área e divisas descritas no item 4.
- 7 - Certidão passada em 13/4/1939 pelo escrivão da lla. Vara de Orfãos desta Capital e extraída dos autos de inventario dos bens deixados pelos finados Manoel ^{Lopes} Ferreira e Candida Arantes Lopes, pela qual se verifica que Laudeonor Lopes Ferreira continua no exercicio do cargo de inventariante dos espolios declarados e que consta dos mesmos autos que a Fazenda Piaí foi transcrita no inventario (doc. VII, à fls. 31) .



- 8 - Certidão passada em 29/11/1939 pelo escrivão da 6a. Vara Cível desta Capital e extraída dos autos de interdito proibitorio (doc. apresentado no proc. 3024/40) requerido por Manoel Lopes Ferreira contra José Corrêa Teixeira e outros, a qual reproduz tudo quanto ficou relatado anteriormente, nos itens 2 e 4.
- 9 - Tendo os requerentes declarado (proc. 1.362/39) que a Diretoria do Dominio da União, no processo 72317/34, em virtude duma representação do Inspetor Regional Alexandre Plemont, havia lhes pedido prova de dominio da Fazenda Piaí e que, após o exame dos títulos apresentados, reconheceu ser a mesma do pleno dominio particular, esta Comissão, por ofício nº 768, de 16/4/1940, solicitou à D.D.U. a remessa do aludido processo e, em solução, aquela Diretoria remeteu o processo referente ao assunto, que tomou o nº D.D.U. 3.685/35 e, posteriormente, o nº D.D.U. 76.580/38. Trata-se, pois, de um engano de citação do numero do processo, cometido pelos requerentes e consequente do erro de publicação (item 1) .
- No processo 3.685/35 os requerentes apresentaram documentação identica à que ora exibem a esta Comissão apenas divergindo no primeiro dos títulos, que consta duma pública-forma, em vez de certidão, baseado nos quais declara o Inspetor Regional Alexandre Plemont, em resumido parecer de 10/1/1935,

"Em face dos estudos feitos nos documentos apresentados, evidencia-se efetivamente ser a referida propriedade do pleno dominio particular, hoje pertencente aos espolios de



de Manoel Lopes Ferreira e sua mulher Dona Candida Abrantes Lopes."

Conclue o citado funcionario, em seu parecer, pelo arquivamento do processo, com o que concordou o Diretor do Domínio da União, por despacho de 15/1/35 (item I) .

Assim, em nada adiantou, aos estudos aqui procedidos a solicitação de remessa do processo em apreço.

- 10 - Atendendo aos termos finais da provisão de 21/8/1807 transcritos no item 2 deste relatório, deveria o processo de venda do Engenho Piaí seguir a mesma marcha determinada e cumprida para a do Engenho Taguaí, a que se refere a petição protocolada sob o nº PCERTT - 1/39; entretanto isso não sucedeu quanto ao Engenho de Piaí, segundo se depreende dos documentos apresentados pelos requerentes e, em face das declarações constantes da certidão referente à Carta de Sentença de Arrematação do Engenho de Tagoaí (documento apresentado no processo nº 1/39), verifica-se que, em relação ao Engenho Piaí, no auto de arbritamento, lavrado em conjunto para os dois engenhos, foram levantadas duvidas pelo Procurador da diligência Bacharel Manoel Antunes Suzano, sobre a separação da área que deveria constituir o dito Engenho, requerendo se procedesse às necessárias averiguações, de forma a evitar que o travessão do Curral Falso-Sepetiba passasse por

" lugares que forão já campo livre da Fazenda que se achavão hoje em pequenas capoeiras se não também porque quando a divisão fosse esta



esta vinha a ser prejudicial ao gado da Fazenda que no tempo das cheyas se recolhia por este lado como o único enchuto para esta parte pois que sem este logradouro certamente pereceria. Alem do que esta divisão que não deveria ser feita de outra sorte por ser esta terra má e com varios pantanos sem que pudesse o Engenho subsistir muito tempo ella comprehendia tambem parte della onde a Fazenda tem já plantado mandioca e tem as suas roças varios escravos."

Esse auto foi lavrado em 27/6/1804, na casa de residência da Fazenda de Santa Cruz, seguindo-se o de medição do Engenho de Tagoaí e nenhuma outra referencia foi feita ao Engenho Piaí, no documento em apreço.

Simão Antonio da Roza Pinheiro, autor da carta referida no item 3 deste relatório, foi um dos pilotos designados para a execução da medição do Engenho de Tagoaí, em 28/6/1804 e, como na aludida carta ainda não se achava indicada a posição da Povoação de Sepetiba, cujo terreno foi mandado demarcar pela carta régia de 26/7/1813, conclue-se que a referida carta topografica foi feita no periodo decorrido entre aquelas datas, o que demonstra ter sido demarcado antes de 26/7/1813 o Engenho Piaí, com as divisas indicadas na dita carta topografica. Não havendo, entretanto, neste processo, documentação suficiente para provar que tais divisas sejam as definitivas do Engenho Piaí, legalmente determinadas, não se pode afirmar que a Povoação de Sepetiba foi



foi incluída nas terras que integravam o Engenho Piaí, embora a planta daquela Povoação existente na Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, por mim mandada levantar em 1934, e cujas linhas perimetricas são constituídas pelas suas antigas divisas, demarcadas e aprovadas em sessão realizada em 3/7/1884 pela Camara Municipal do Rio de Janeiro, devidamente aviventadas, esteja envolvida pelo travessão divisório indicado na carta topografica referida no item 3 deste relatório.

Pela provisão de 4/9/1813, foi nomeado o Desembargador João Ignacio da Cunha para proceder, em cumprimento à carta regia de 26/7/1813, à demarcação de terras foreiras à Real Fazenda de Santa Cruz e do

"terreno conveniente para se fundar huma Povoação para comodidade dos Pescadores, e pessoal que alli habitão designando-se o terreno que for mais a proposito, e proporcionando à mesma Povoação e o qual se repartirá livre sem mais fôro do que hum modico reconhecimento por cada morador, que agora ou para o futuro alli edificar para o Senhorio do terreno, ou elle seja somente na Fazenda de Santa Cruz ou comprehenda em alguma parte alguma outra das Fazendas confinantes pois todas tem o onus de dar terreno livre para as Povoaçoes que Eu mandar fazer."

A demarcação da Povoação de Sepetiba, conforme ficou dito, foi concluída e aprovada em 3/7/1884 e em 25/10/1889, ao ser expedida, pela Directoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, a carta de traspasso e aforamento concedido ao Barão da



da Taquara, do terreno situado no lugar denominado "Campo de Sapecú", foram indicadas as seguintes confrontações para o mesmo:

"... a Sueste com a Fazenda de Piaí, ao Sul com o Morro da Faxina e a Baía de Sepetiba ..."

Ora, o Morro da Faxina estando compreendido na área demarcada para a Povoação de Sepetiba, conclue-se que, ao ser expedido o aludido título, havia incerteza na determinação dos confrontantes, isto é, si a repartição tivesse pleno conhecimento de que a Fazenda de Piaí abrangia a Povoação de Sepetiba e, portanto, o Morro da Faxina, teria mencionado a denominação deste como um acidente existente junto à confrontação com a Fazenda de Piaí e não como uma simples confrontação, ao Sul.

Os elementos aqui citados foram por mim extraídos de um trabalho efetuado pelo Eng^o Civil Paulo Cesar Machado da Silva, ex-funcionário da extinta Diretoria do Patrimonio Nacional e existente na D.D.U..

x x

x

À vista do exposto, conclue-se que, não tendo sido apresentada pelos requerentes a Carta de Sentença de Arrematação do antigo Engenho de Piaí, bem como os documentos que comprovassem a sucessão à dita propriedade, a partir da data em que deveria ter sido dada posse condicional aos arrematantes daquele Engenho, em 1806, sucessão só comprovada a partir de



de 5/6/1880 (item 4), quando a Nação reconheceu o domínio pleno particular da Fazenda Piaí, em virtude de haver recebido em 17/5/1880 a importância do imposto de transmissão de propriedade, recolhida à Recebedoria do Rio de Janeiro, criterio seguido por esta Comissão e baseado na Lei 601, de 18/9/1850 e respectivo Regulamento (artº 22 do Decreto 1.318, de 30/1/1854), aplicavel ao caso ex-vi do § 1º do Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem a Fazenda de Piaí são do pleno domínio particular, excluidas as que foram demarcadas em 1884 para a formação da Povoação de Sepetiba e as da faixa de marinha, sendo que as ultimas, sujeitas à respectiva legislação especial, não podiam fazer parte integrante da Fazenda de Piaí, em face do que ficou demonstrado no relatório emitido no processo PCERTT-252/39, conexo ao de nº 1/39.

Em relação às terras da Povoação de Sepetiba excetuada a faixa de marinha, será alienado pela União o seu domínio pleno, nos termos do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940

a) Henrique Dietrich

- Relator -

Aprovado em Sessão de hoje.

Rio, 24/10/1940

aa) Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich